



DECRETO N.º 2.016

EMENTA: Institui Área “Non Aedificandi” ao longo das Rodovias Municipais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, especialmente, a Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975; e

CONSIDERANDO o peculiar interesse do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de disciplinar o uso e o parcelamento do solo, para preservação das áreas necessárias à segurança e melhoria ao longo das rodovias municipais, e

CONSIDERANDO, finalmente, a oficialização de um Sistema Rodoviário Municipal, aprovado pela Ata nº 146, de 30 de maio de 1978, do Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída como Área “Non Aedificandi” uma faixa ao longo das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A faixa “Non Aedificandi” tem posição simétrica em relação ao eixo de cada rodovia e largura mínima constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - As rodovias supra mencionadas são as constantes dos Anexos II e III deste Decreto.

§ 2º - Na referida faixa somente será admitida a instalação de serviços públicos essenciais, promovida por órgãos públicos ou por concessionárias de serviços públicos, após ouvida a Prefeitura de Volta Redonda.

§ 3º - Os pedidos de licenciamento de construções, modificações, reformas, adaptações, instalações ou localizações referentes a imóveis cujos limites interfiram na faixa “Non Aedificandi” deverão ser previamente submetidos à Prefeitura do Município de Volta Redonda.

Artigo 3º - A faixa “Non Aedificandi” delimita a área que, em momento oportuno, por necessidade de Prefeitura do Município de Volta Redonda, venha a ser transformada em faixa de domínio público.

Artigo 4º - Os limites da faixa “Non Aedificandi”, nos cortes e aterros, terão uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) em relação à crista do corte ou pé do aterro, mesmo quando ultrapassar a largura estipulada para cada trecho. Neste caso, a largura da faixa será aumentada e a sua delimitação feita por uma linha poligonal.

Parágrafo Único - Para os trechos abrangidos por projeto específico prevalecerão as dimensões do mesmo, ainda que ultrapasse a largura da faixa “Non Aedificandi” instituída.

Artigo 5º - Para as novas edificações ao longo das rodovias municipais, fica estabelecido o afastamento mínimo de 3,00m (três metros).



Parágrafo Único - Como afastamento entende-se a menor distância entre a linha que delimita a faixa “Non Aedificandi” e a testada das edificações.

Artigo 6º - A faixa de domínio público referida no artigo 3º deste Decreto constituir-se-á de faixa “Non Aedificandi” que venha a ter a sua efetiva incorporação ao patrimônio público municipal, por desapropriação ou doação, a qual será demarcada pelos proprietários lindeiros.

Parágrafo Único - A transformação aludida neste artigo ocorrerá parcial e gradativamente.

Artigo 7º - A largura mínima das faixas “Non Aedificandi” estabelecida no artigo 2º deste Decreto não se aplica aos casos de construções nas áreas de interseção ou cruzamento de rodovias municipais, constantes dos Anexos II e III deste diploma, cuja área “Non Aedificandi” será objeto de definição específica.

Artigo 8º - As construções e parcelamentos de terra nos trechos da faixa “Non Aedificandi” regidos pelo zoneamento do Município, dentro do perímetro urbano, obedecerão rigorosamente às Leis Municipais nºs 1.412 e 1.413 e decretos complementares, integrantes do PEDI/VR.

Artigo 9º - A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de setembro de 1985 – 31º de Fundação da Cidade.

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Affonso José Soares
Secretário Municipal de Governo

Ronaldo Alcedo Reis Alves
Secretário Municipal de Planejamento

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA



RODOVIA	TRECHO	FAIXAS NON AEDIFICANDI (MÍNIMAS – m)	OBSERVAÇÕES
VRD – 001 Rod. Tancredo Neves	1. Divisa com Rio Claro à BR-116 (Rod. Presidente Dutra) 2. BR-116 x Bairro Casa de Pedra 3. Bairro Casa de Pedra x Acesso Leste à CSN	50m 40m regida p/ zoneamento do município	Trecho dentro do período urbano
VRD – 002 Rod. das Indústrias	Divisa com Barra Mansa x Entr. RJ-157 (planejada)	30m em todo trecho	Rodovia Planejada
VRD – 003 Rod. Beatriz Gama	1. Av. Jaraguá à Fundação Beatriz Gama 2. Fundação Beatriz Gama x Entr. Rod. Municipal VRD – 105	regida p/ zoneamento do município 30m	Trecho Planejado
VRD – 004 Rod. Sta. Cecília	Entr. BR-393 (By-Pass – planejado x Entr. RJT-153 (Estrada do Amparo) X (Estrada Pinto da Serra)	regida p/ zoneamento do município	
VRD – 005 Rod. dos Peixes	Entr. RJT-153 (estrada do Amparo) x divisa com Barra Mansa	50m	
VRD-006 Rod. Candelária	Entr. VRD-102 (Estrada Pinto da Serra) x Entr. RJT-153 (Estrada do Amparo)	regida p/ zoneamento do município	

DIMENSÃO DAS FAIXAS “NON AEDIFICANDI” DAS RODOVIAS MUNICIPAIS – ANEXO “I” – DECRETO Nº 2.016

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

RODOVIA	TRECHO	FAIXAS NON AEDIFICANDI (MÍNIMAS – m)	OBSERVAÇÕES
VRD – 007 VRD – 101 Rod. Três Poços VRD – 102 Rod. Beira Rio VRD – 103 Rod. Sávio Gama VRDT – 104 Rod. do Horto VRD-105 VRD-200 Rod. Integração	Entr. VRD-007 (Rod. Pres. Tancredo Neves) x Entr. VRD-101 (variante p/ Pinheiral) 1. Av. Nestor Perlingeiro x Marco inicial da Divisão Núcleo Hab. da Faz. Três Poços 2. Marco Faz. Três Poços x Divisa com Pirafá Divisa com Barra Mansa x Entr. BR-393 (Rod. Lúcio Meira) Entr. VRD-001 (Rua de acesso à Pref. Municipal x Div. com Barra Mansa) Entr. RJT-153 (Estrada do Amparo) x Horto Municipal Entr. RJT-153 (Estrada do Amparo) x Divisa com Barra Mansa Entr. VRD-101 (Trecho planejado x Entr. VRD-004 (Av. Nossa Senhora do Amparo)	30m regida p/ zoneamento do município 30m regida p/ zoneamento do município regida p/ zoneamento do município 30m 30m regida p/ zoneamento do município	Rodovia Planejada



A N E X O “II”

SINOPSE DO CADASTRAMENTO RODOVIÁRIO – RODOVIAS MUNICIPAIS



Nomenclatura: VRD-001
Ponto Inicial: Divisa com Rio Claro
Ponto Final: Acesso Leste da Companhia Siderúrgica Nacional
Extensão: 16,55 Km
Pontos de Passagem: Futuro Centro Metropolitano, Bairro: Casa de Pedra, Monte Castelo, Aterrado; Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Estádio Sílvio Raulino.

Nomenclatura: VRD-002
Ponto Inicial: Divisa com Barra Mansa
Ponto Final: Entrada RJ-157 (planejada)
Extensão: 4,5 Km
Pontos de Passagem: Bairros: Jardim Europa, Siderlândia e Belmonte.

Nomenclatura: VRD-003
Ponto Inicial: Entrada VRD-102 (Avenida Beira Rio)
Ponto Final: Entrada VRD-105 (planejada)
Extensão: 10,00 Km
Pontos de Passagem: Bairro Retiro, Fundação Beatriz Gama.

Nomenclatura: VRD-004
Ponto Inicial: Entrada BR-393 (By Pass- Planejada)
Ponto Final: Entrada RJT-153 (Estrada do Amparo) x VRD-102 (Estrada Pinto da Serra)
Extensão: 8,1 Km
Pontos de Passagem: Siderópolis; Hospital da Siderúrgica; Clínica São Camilo; Terminal Rodoviário; Prefeitura Municipal; Foro; Vila Santa Cecília; Aterrado; Niterói e Voldac.

Nomenclatura: VRD-005
Ponto Inicial: Entrada RJT-153 (Estrada do Amparo)
Ponto Final: Divisa com Barra Mansa
Extensão: 3,8 Km
Pontos de Passagem: Fazenda do Peixe.

Nomenclatura: VRD-006
Ponto Inicial: Entrada VRD-102 (Estrada Pinto da Serra)
Ponto Final: Entrada RJT-153 (Estrada do Amparo)
Extensão: 7,9 Km
Pontos de Passagem: Bairro Candelária, Horto da Prefeitura.

Nomenclatura: VRD-007
Ponto Inicial: Entrada VRD-001 (Rodovia do Aço)
Ponto Final: Entrada VRD-101 (Variante para Pinheiral)
Extensão: 8 Km
Pontos de passagem: Futuro Centro Metropolitano, Escola de Engenharia e Centro de Tecnologia.

Nomenclatura: VRD-100
Ponto Inicial: Divisa com Barra Mansa
Ponto Final: Entrada BR-393 (Avenida Sérgio Braga) x Rua 209
Extensão: 2,75 Km
Pontos de passagem: Fábrica de Estruturas Metálicas; Companhia Estanífera do Brasil; Terminal de ônibus da Ponte Alta; Fábrica de Cimento Tupi; Fornasa; Companhia Siderúrgica Nacional; Posto de Urgência (INPS).



Nomenclatura: VRD-101
Ponto Inicial: Entrada VRD-004 (Avenida Paulo de Frontin)
Ponto Final: Divisa com Pirai
Extensão: 7,85 Km
Pontos de Passagem: Depósito da C.S.N.; Petrobrás; Vila Americana; Povoado da Pedreira; Companhia Estanífera do Brasil e Campus Universitário.

Nomenclatura: VRD-102
Ponto Inicial: Divisa com Barra Mansa
Ponto Final: Entrada BR-393 (Rodovia Lúcio Meira)
Extensão: 15,05 Km
Pontos de Passagem: Instaladora Confiança; Artefatos de Cimento Progresso; ProntoClínica; Praça Santos Dumont; Siderlândia; Retiro; Vila Mury; Niterói; Aero Clube; Barreira Cravo; Pinto da Serra e São Luiz.

Nomenclatura: VRD-103
Ponto Inicial: Entrada VRD-001 (Rua de acesso à Prefeitura Municipal)
Ponto Final: Divisa com Barra Mansa
Extensão: 9,90 Km
Pontos de Passagem: Pronto Socorro Municipal; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; Casas de Saúde Santa Margarida; Banco de Sangue São José; Casa de Saúde São José; Praça Tiradentes; Clínica Santo Antônio; Posto Médico Municipal; Bairros: Aterrado, Niterói, Retiro e Açude.

Nomenclatura: VRDT-104
Ponto Inicial: Entrada RJT-153 (Estrada do Amparo)
Ponto Final: Horto Municipal
Extensão: 3 Km
Pontos de Passagem: Fazenda Santa Cecília do Ingá; Horto da Prefeitura.

Nomenclatura: VRD-105
Ponto Inicial: Entrada RJT-153 (Estrada do Amparo)
Ponto Final: Divisa com Barra Mansa
Extensão: 10,0 Km
Pontos de Passagem: Santa Tereza

Nomenclatura: VRD-200
Ponto Inicial: Entrada VRD-101 (Trecho planejado)
Ponto Final: Entrada VRD-004 (Avenida Nossa Senhora do Amparo)
Extensão: 3,3 Km
Pontos de Passagem: Bairro Santo Agostinho; Depósito da C.S.N.

Volta Redonda, 06 de setembro de 1985.



DECRETO N.º 2.290

EMENTA: Institui área “Non Aedificandi” ao longo das Rodovias Estaduais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista, especialmente, a Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, em seu artigo 101 – inciso XVII.

CONSIDERANDO o peculiar interesse do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em relação ao parcelamento do solo urbano e no Decreto Estadual nº 3.910/81, quanto às normas para exame e anuência prévia a projetos de loteamentos e desmembramentos do solo urbano neste Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 572 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a inexistência de projetos de alinhamentos aprovados (PAA), visando a regulamentação das atividades futuras do poder público e dos proprietários lindeiros;

CONSIDERANDO que há necessidade de previsão de alargamento das plataformas rodoviárias no futuro, através de recuo progressivo, sem ônus para as partes envolvidas e,

CONSIDERANDO, finalmente, as dimensões das seções transversais das rodovias, adotadas pela classificação funcional no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual nº 995, de 16 de novembro de 1976.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída como área “Non Aedificandi” uma faixa ao longo das rodovias constantes do Plano Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Volta Redonda, conforme anexo I a este Decreto.

Artigo 2º - A faixa “Non Aedificandi” de cada rodovia, constante do anexo I, a este Decreto, será demarcada, simetricamente no campo, a partir do eixo existente, tomando-se a metade do valor para ambos os lados.

Artigo 3º - Os limites da faixa “Non Aedificandi” nos cortes e aterros, deverão ter uma distância mínima de 5,00 (cinco metros) a partir da crista do corte ou do pé do aterro, mesmo que ultrapasse a largura estabelecida para cada trecho. Neste caso, a largura da faixa “Non Aedificandi” será aumentada e delimitada por uma linha poligonal.

Parágrafo Único - Para os trechos atingidos por projetos específicos, prevalecerão as dimensões destes, ainda que estas dimensões venham a ultrapassar a largura da faixa “Non Aedificandi” instituída.

Artigo 4º - Considera-se, também, como área “Non Aedificandi”, o afastamento frontal mínimo de 3,00 (três metros), que vigorará para as novas edificações em propriedades lindeiras às rodovias estaduais no Município de Volta Redonda, na forma do anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único - Entende-se por afastamento frontal a distância tomada entre a construção e a divisa ou testada do lote.



Artigo 5º - A faixa “Non Aedificandi” estabelecida, delimita a área que, futuramente, será transformada em faixa de domínio público, por necessidade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ) ou da Prefeitura de Volta Redonda, de comum acordo e respeitadas as áreas de jurisdição.

Parágrafo Único - Por faixa de domínio público entende-se a faixa de terra não edificável, situada ao longo das rodovias estaduais e que se constituirá de parte da área “Non Aedificandi” instituída por este Decreto, que venha a ter a sua efetiva incorporação ao patrimônio público estadual, quer por desapropriação ou doação, através de escritura pública transcrita no Cartório de Imóveis.

Artigo 6º - Na faixa “Non Aedificandi” ao longo das rodovias estaduais somente será admitida a instalação de serviços públicos essenciais por órgãos públicos ou concessionárias destes, após ouvidos, simultaneamente, o DER-RJ, a Prefeitura de Volta Redonda e o titular do domínio da área.

Artigo 7º - Os pedidos de licenciamento de obras de construção e edificação particulares, modificações, reformas, adaptações, instalações ou localizações referentes a imóveis, cujos limites interfiram na faixa “Non Aedificandi” deverão ser previamente submetidos ao DER-RJ, através de planta de situação, onde constarão: o eixo da rodovia, a sua nomenclatura oficial, a posição cotada de cerca ou muro e a testada de qualquer construção.

Artigo 8º - Dependerão de parecer prévio do DER-RJ, para aprovação e licenciamento por parte da Prefeitura os seguintes assuntos:

- I- Plantio de árvores e/ou colocação de qualquer obstáculo à visibilidade;
- II- Obras e edificações nas áreas de interseção ou cruzamento de rodovias estaduais, constantes nos anexos II e III deste Decreto, cuja faixa “Non Aedificandi” terá definição específica;
- III- Obras e edificações nas áreas de interseção ou cruzamento de rodovias municipais oficiais com as estaduais do Plano Rodoviário, constantes dos anexos II e III deste Decreto, cuja faixa “Non Aedificandi”, também terá definição específica;
- IV- Projetos de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e fracionamentos do solo urbano, bem como os acessos às rodovias estaduais.

Artigo 9º - A inobservância dos dispositivos do presente Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das estabelecidas pela Deliberação do Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de maio de 1986 – 31º de Fundação da Cidade.

Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito Municipal

Ivlair Carraro Pereira
Secretário Municipal de Governo

Paulo Gustavo Pereira Bastos
Secretário Municipal de Planejamento



ANEXO “I”

DIMENSÃO DAS FAIXAS “NON AEDIFICANDI”

DIMENSÃO DAS FAIXAS “NON AEDIFICANDI” DAS RODOVIAS MUNICIPAIS – ANEXO “I” – DECRETO Nº 2.016

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

ANEXO “I”



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (KM)	FAIXAS NON AEDIFICANDI (MÍNIMAS – M)	OBSERVAÇÕES
RJ 153	1) KM 0,00 (Entr. VRD 102/VRD 004) KM 3,40 (início da Parte Urbana de Santa Rita)	3,40	40,00	Conservação Estadual
	2) KM 3,40 (Início da Parte Urbana de Santa Rita) KM 4,80 (Fim da Parte Urbana de Santa Rita)	1,40	15,00	Conservação Municipal Passagem em zona urbanizada
	3) KM 4,80 (Fim da Parte Urbana Santa Rita) KM 10,40 (Divisa com o Município de Barra Mansa)	5,60	40,00	Conservação Estadual
RJ 157	KM 0,0 (Entr. BR 393) KM 20,00 (Divisa com o Município de Barra Mansa)	20,00	Sem Definição	1) Rodovia Planejada 2) O DER-RJ não tem projeto para o trecho